Alterada pela Lei 3.303, de 23.05.06

LEI 3.245, DE 27 DE JUNHO DE 2005

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Coronel Fabriciano, para o exercício de 2006, e dá outras providências".

O Povo de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

TÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 52, inciso II, alínea d, da Lei Orgânica do Município de Coronel Fabriciano, as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento para o exercício de 2006, compreendendo:

I. as prioridades e metas da Administração Municipal;

II. a organização e estrutura dos orçamentos;

III. as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV. as ações dos Poderes Legislativo e Executivo;

V. as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2006, em consonância com o Plano Plurianual, Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Orgânica Municipal e legislação complementar, o seguinte:

I – Políticas Institucionais:

1. avanço permanente nas técnicas, métodos e processos administrativos, privilegiando a informatização dos serviços e a obtenção de recursos humanos, voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;

2. modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária do Município, com atenção especial para os diversos cadastros técnicos;

3. modernização do gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Administração;

4. modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e das despesas públicas;

5. acompanhamento da receita e despesa, promovendo o alcance das Metas Fiscais nas Contas Públicas do Município, em conformidade com a Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000;

6. desenvolvimento e implantação de projetos, visando à viabilização e ao aumento da arrecadação do Município;

7. implantação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões – Orçamento Participativo;

8. aprimoramento das relações com as instituições de ensino, com vistas ao melhor aproveitamento da mão-de-obra de estagiários;

9. manutenção do sistema previdenciário próprio do Município de Coronel Fabriciano;

10. revisão da legislação, principalmente para torná-la atualizada e consolidada;

11. elaboração do Plano Diretor, em consonância com a Política Urbana preconizada pelo Estatuto das Cidades (Lei 10.257/01)

12. alteração da Legislação Tributária e da Legislação de Pessoal (Estatuto dos Servidores, Plano de Carreiras e Vencimentos, inclusive Magistério);

13. implantação de uma política de Avaliação de Desempenho dos servidores públicos em geral, objetivando o auto aperfeiçoamento, estímulo ao bom desempenho, bem como a progressão na carreira;

14. celebração e manutenção de convênios.

II – Políticas Educacionais, Culturais, Esportivas, Lazer e Turísticas:

1. implementação de ações voltadas para a melhoria das condições de aprendizado dos alunos da Rede Municipal de Ensino – SME, manutenção e ampliação de programas de capacitação nas áreas pedagógica, técnica e gerencial, por meio de cursos, seminários, congressos, emissões de estudos locais ou nacionais e treinamento de rotina;

2. estímulo à erradicação do analfabetismo;

3. definição e implantação da Política da Educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica, direito das crianças;

4. estímulo aos promotores de atividades de lazer visando à retomada da liderança regional do setor, vocação natural de nossa cidade;

5. reformar e criar áreas para esporte e lazer, compreendidos os campos de futebol e quadras poliesportivas;

6. ampliação e manutenção das alternativas de turismo e eventos;

7. capacitação de mão-de-obra, qualificando através de cursos e oficinas profissionalizantes;

8. estímulo à melhoria e ampliação da infra-estrutura de turismo, lazer, eventos e negócios, através de incentivos, visando transformar as potencialidades de Coronel Fabriciano em Produto Turístico e Pólo receptivo de visitantes;

9. manutenção e ampliação das atividades de transporte escolar;

10. celebração de convênio visando a construção da nova Cadeia Pública.

11. implantação de um planejamento turístico no município;

12. aquisição de materiais pedagógicos e equipamentos de Laboratórios de Ciências e de Informática;

13. construção, ampliação e recuperação de unidades escolares, bem como recuperação e adequação dos espaços escolares, necessários ao desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e recreativas, incluindo novos ambientes destinados as diversas oficinas da Escola de Tempo Integral;

14. implementação de plano e programas municipais de curto e médio prazo que contemplem progressiva universalização da Educação Infantil;

15. implementação de uma política educacional voltada para a erradicação do fracasso escolar e para a melhoria dos níveis de aprendizagem visando o alcance de 100%;

16. estabelecimento de políticas de formação permanente, atualização e capacitação dos profissionais da educação da rede municipal em serviço;

17. implantação da escola em tempo integral de forma gradativa, com execução de programas inovadores de melhoria da qualidade educacional e de equalização social de oportunidades;

18. elaboração do Plano Decenal Municipal da Educação para a década de 2006/20016;

19. instituição do Sistema Municipal de Ensino;

20. reestruturação e fortalecimento dos Conselhos: CME – Conselho Municipal da Educação, CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, CAE – Conselho de Alimentação Escolar;

21. estabelecimento de políticas de atendimento para jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental;

22. otimização da oferta do Ensino Médio para a população da periferia em parcerias junto a 9.ª SRE e Secretaria de Estado da Educação;

23. atendimento adequado a alunos que necessitam de educação especial, possibilitando-lhes a permanência na escola, oferecendo vagas no ensino em Libras e Braille;

24. implementação de ações voltadas para a melhoria das condições de aprendizado dos alunos da Rede Municipal de Ensino – SME, criação e manutenção de programas de capacitação nas áreas pedagógica, técnica e gerencial, por meio de cursos, seminários, congressos, emissões de estudos locais ou nacionais e treinamento de rotina;

25. fornecimento de merenda escolar de qualidade conforme normas legais do Programa Nacional de Alimentação Escolar para todas as unidades de Ensino Fundamental;

26. desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais;

27. coordenação, supervisão e desenvolvimento de atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e a diminuição dos índices de analfabetismo, repetência e evasão;

28. universalização do atendimento de toda a clientela do ensino fundamental, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, em conformidade com o Plano Nacional de Educação;

29. manutenção de convênios de subvenções sociais com entidades;

30. valorização do passado do município, especialmente da cidade, através do estudo de sua evolução político-economico-social e da identificação e preservação de seus marcos materiais e imateriais mais expressivos. Nesse trato inclui, inventário do patrimônio cultural, objetivando ao estabelecimento de

metas e ações para preservação da memória, cujo ápice é a instituição do Museu Municipal;

31. incentivo a realização de eventos culturais, cívicos e esportivos, cuidando-se principalmente da consolidação dos já tradicionais, atribuindo-se especial relevo ao intercâmbio, a nível regional, estadual e eventualmente nacional;

32. estabelecimento de mecanismos destinados a assegurar o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a legislação referente ao salário-educação;

33. aquisição de material permanente, destinado à modernização das atividades administrativas e pedagógicas dos equipamentos da SMECEL e das escolas municipais;

34. fortalecimento da política de valorização dos profissionais de educação, com revisão do Estatuto do Magistério e do Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Magistério – PCCS, corrigindo possíveis distorções;

35. implementar o serviço de bibliotecas públicas itinerantes;

36. implementar atividades esportivas e de lazer para a Terceira Idade e para as pessoas portadoras de deficiência física;

37. reativar as oficinas culturais e a feira de artesanato local;

38. dotar o Município de incentivos ao empreendedorismo turístico;

39. dotar o Município de estrutura que permita o desenvolvimento do turismo como projeto paisagístico, limpeza urbana, central de informações, folheteria, sinalização e via de acesso aos atrativos turísticos;

40. ações de apoio à liga de desportos especializada;

III – Políticas de Saúde:

1. desenvolvimento e execução das ações de informação, educação e comunicação das ações e serviços de saúde;

2. viabilização da vigilância à saúde, através de ações ligadas à saúde ambiental no Município, executando ações e programas de saúde do trabalhador e de vigilância sanitária de alimentos, produtos e serviços de interesse à saúde;

3. implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

4. promoção de campanhas de vacinação e prevenção de doenças;

5. gerenciamento do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, conforme diretrizes da Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS 01/2002);

6. manutenção de convênios de subvenção social;

7. implementação de instrumentos de gestão na área de saúde, capazes de garantir a qualificação de recursos humanos e, conseqüentemente, melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão;

8. adequação dos equipamentos dos Serviços de Saúde;

9. desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internação, bem como apoio à assistência médica à família, prestada por agentes comunitários de saúde;

10. implementação das ações coletivas nas unidades de saúde;

11. cuidados especiais com o idoso, através do Programa de Atenção ao Idoso;

12. aquisição e dispensação descentralizada de medicamentos de uso corrente, nas unidades de saúde;

13. construção, ampliação e reforma de unidades de saúde;

14. implantação do cartão SUS através do cadastro dos munícipes de Coronel Fabriciano;

15. informatização da rede municipal de saúde;

16. implantação do serviço de pronto Atendimento 24 horas;

17. implementação das ações do Programa de DST-AIDS;

18. implantação da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde;

19. implantação do serviço de atendimento de 12 horas em unidades básicas de saúde, preferencialmente nas localizadas nas regiões do Caladinho e Melo Viana

20. garantir o acesso, a qualidade e a humanização do atendimento nos serviços de saúde , criando vínculo dos mesmos com a população;

21. incrementar ações que garantam o atendimento diferenciado a grupos de pessoas com necessidades especiais, como crianças e adolescentes, mulheres, idosos, portadores crônicas ou endêmicas, portadores de transtornos mentais e de deficiência;

22. reestruturar o Programa de Atenção à Saúde Bucal aos escolares, com ampliação do atendimento à população adulta, a pacientes com necessidades especiais e ao grupo materno-infantil;

23. garantir o atendimento de urgências odontológicas a toda a população e estudar a possibilidade de implantação do Centro de Referência de Atenção especializada em Saúde Bucal;

24. Incrementar ações do Centro de Atenção Psicossocial com a implementação de plantão, para o atendimento de crise;

25. implementar assistência domiciliar terapêutica aos portadores de transtornos mentais;

26. implementar ações voltadas paras questões específicas de saúde mental da criança, do adolescente e dos drogaditos;

27. implementar os serviços de ambulância 24 horas;

28. implementar o atendimento à atenção secundária, garantindo o serviço de referência e contra-referência e de exames complementares.

IV - Políticas de Desenvolvimento Urbano, Social e Econômico:

1. desenvolvimento das ações, visando à integração e promoção social do idoso, do amparo à criança e ao adolescente carentes e à habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência, população de rua, bem como a promoção de sua integração à vida comunitária, em parceria com entidades sociais e através de convênios com entidades integrantes da rede dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada;

2. definição das linhas de uma política de habitação, voltada principalmente para a população de baixa renda e viabilização de investimentos para sua concretização;

3. elaboração de política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico;

4. viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando sua devolução como matéria-prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura;

5. combate à pobreza e promoção da cidadania;

6. trabalho em conjunto, através de convênios, com os outros poderes em prol da plena segurança do cidadão e da garantia do exercício de seus direitos e prerrogativas;

7. maior nobreza e solidez às repartições públicas municipais, proporcionando-lhes sedes condignas e ações no sentido de que outras esferas do Poder Público adotem a mesma iniciativa, permitida a parceria, com especial atenção para a conclusão do programa de otimização e redução de custos, por meio da centralização e ampliação das Secretarias;

8. elaboração e implantação de política adequada de urbanização, procurando a melhoria de vias, logradouros, equipamentos urbanos e edificações públicas, segundo o Plano Diretor a ser implementado;

9. manutenção, melhoria e expansão da iluminação pública;

10. manutenção, ampliação e melhoria dos serviços de limpeza pública;

11. manutenção e melhoria dos serviços funerários, abrangidos nesse escopo as capelas-velório e os cemitérios;

12. desenvolvimento das políticas de saneamento e urbanização, priorizando drenagens, contenção, interceptação e tratamento de esgoto, recuperação e preservação dos cursos d'água;

13. promoção da fiscalização do uso e ocupação do solo, buscando a preservação do meio ambiente e a salubridade das edificações;

14. melhorias para o centro antigo, adequando-o às influências que a nova ponte de Coronel Fabriciano/Timóteo desencadeará, com especial atenção às suas repercussões no trânsito e na infra-estrutura;

15. aprimoramento das ações relativas à municipalização do trânsito, através da implantação de projeto de sinalização;

16. implementação da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis;

17. implantação da coleta seletiva de lixo;

18. criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

19. manutenção de unidades de conservação do meio ambiente;

20. revegetação de áreas degradadas para proteção de encostas e nascentes, e para jardinagem e paisagismo;

21. construção do Aterro Sanitário;

22. elaboração de novo Código de Obras e Lei de Loteamentos, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Postura, Código Sanitário e Ambiental;

23. promoção do Desenvolvimento econômico do município, de maneira sustentável, através de políticas e ações que visem a geração de emprego e renda;

24. incentivar e fortalecer o cooperativismo e o associativismo;

25. desenvolver políticas de obras e serviços urbanos com o objetivo de tornar o município de Coronel Fabriciano uma cidade cada vez mais agradável de se viver;

26. desenvolver ações no sentido de organizar e hierarquizar o trânsito para dar maior segurança aos pedestres e motoristas na relação diária com a cidade;

27. elaborar um Plano Diretor de Transporte para o município que aponte soluções de melhoria, ofertando um serviço de melhor qualidade para os usuários;

28. priorizar a realização de obras de infra estrutura que venha trazer uma melhoria substancial na qualidade de vida dos moradores;

29. centralizar o funcionamento dos Conselhos dos Direitos e do Conselho Tutelar, propiciando infra-estrutura adequada;

30. implementar políticas visando a reativação do albergue municipal;

31. implantação e fortalecimentos dos Conselhos Municipais;

32. desenvolvimento de políticas de micro-crédito;

33. incentivar a criação da Incubadora de Empresas;

34. desenvolver políticas de qualificação de mão-de-obra;

35. estabelecer parcerias com os Municípios do Vale do Aço, mediante consórcio ou instrumento correlato visando o desenvolvimento integrado regional;

36. desenvolver ações no sentido de viabilizar a implantação do Sistema de Informações Municipais – SIM;

37. implementação da Ouvidoria Popular, no âmbito da Administração Municipal;

38. elaboração de projetos paisagísticos de abrangência municipal, visando a ampliação de áreas verdes no Município;

39. elaboração de projetos para a recuperação de áreas degradadas do Município, bem como das áreas reconhecidas como sujeitas a inundações, desmoronamentos, deslizamentos ou processos similares que comprometam a segurança e o bem estar da população;

40. desenvolver ações de aproveitamento econômico dos recursos naturais, priorizando a qualidade ambiental através de ações sustentadas;

41. desenvolver políticas para a implantação de uma Parque Municipal;

42. desenvolver políticas visando dotar o Município de condições de acessibilidade para que as pessoas portadoras de deficiência física tenham melhores condições de se locomoverem;

43. executar obras de pavimentação, priorizando as ruas sem pavimento;

44. encomendar estudo de engenharia de trânsito, objetivando dotar a o Município de mecanismos que garantam mais segurança para pedestres, ciclistas e motoristas;

45. aprimorar e implantar a sinalização vertical e horizontal nas vias públicas;

46. desenvolver ações visando a recuperação de praças e jardins;

47. obras para melhoria das condições de acesso em todas as ruas dos Bairros da periferia, permitindo a entrada e saída de veículos leves e veículos pesados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.3º- Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei, estabelecendo:

I. o calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II. a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do orçamento anual da Administração;

III. as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei;

IV. a consideração das propostas que irão compor o projeto de lei orçamentária.

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal, conterá, além do Orçamento fiscal:

I. o demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e Emenda Constitucional n.º 14/96;

II. o demonstrativo da aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

III. o demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Parágrafo único: O conteúdo e a forma da lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 22, incisos I, II e III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º - Constituem diretrizes gerais para a Administração Pública Municipal:

I. dar precedência na alocação de recursos do orçamento para o exercício financeiro de 2006, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários, detalhados no Plano Plurianual;

II. geração de superávit suficiente a alcançar o equilíbrio operacional no exercício financeiro de 2006.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 6º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2006 será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e a Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria, a Unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e o identificador de uso, grupos esses, a seguir discriminados:

I. pessoal e encargos sociais;

II. juros e encargos da dívida;

III. outras despesas correntes;

IV. investimentos;

V. amortização da dívida e

VI. inversões financeiras.

Art. 8º - As metas fiscais serão indicadas seguindo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal, segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 9º - O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas municipais de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - Os valores de receita e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou

qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativos de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes.

§ 1º: Na projeção de despesas e na estimativa de receita, a lei orçamentária anual não conterá fator de correção decorrente de variação inflacionária.

§ 2º: A lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2006, e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e normas complementares.

Art. 11 - As receitas decorrentes de operações de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

Art. 12 - Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:

I. projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais;

II. fatores que influenciem a arrecadação de impostos e taxas;

III. fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Parágrafo único: A estimativa da receita de transferências terá como base informações de órgão externos.

Art. 13 - As receitas municipais serão programadas prioritariamente, visando:

I. ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II. ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art.100 e parágrafos da Constituição Federal;

III. ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

IV. à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V. a manutenção dos programas de saúde;

VI. aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;

VII. à contrapartida de programas pactuados em convênio;

VIII. ao fomento do desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda e do turismo.

Art. 14 - Constituem receitas do Município as provenientes:

I. de tributos e taxas de sua competência;

II. de atividades econômicas, que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município;

III. de transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

IV. de empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V. de empréstimos por antecipação de receita orçamentária;

VI. de receitas de quaisquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito da Administração Municipal.

Art. 15 - Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando-se em conta:

I. a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2006;

II. os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;

III. a receita de serviços quando este for remunerado;

IV. a projeção de despesas com o pessoal do serviço público municipal e de seus agentes políticos, com base no plano de cargos e carreiras da administração, na organização administrativa de ambos os poderes e visando à melhoria e modernização daqueles serviços;

V. a importância das obras para a população;

VI. o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 16 - Não poderão ser fixadas despesas sem que antes sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 17 - As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixados respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 - A proposta do Poder Legislativo, para fins de consolidação do projeto de lei do orçamento do Município, será enviada ao Poder Executivo Municipal até o dia 30 de julho de 2004.

Parágrafo único: A fixação das despesas da Câmara Municipal obedecerá ao disposto na Constituição Federal e na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 - Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem à:

I. alteração de dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídos;

II. alteração de dotações com recursos vinculados;

III. alteração de dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

IV. concessão de dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

V. concessão de dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado.

Art. 20 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, para abertura de créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 21 - Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2006, será observado o seguinte:

I. os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II. os novos projetos serão programados se:

a) comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;

c) não inviabilizarem as contidas no Plano Plurianual, acrescidas daquelas previstas e não cumpridas no orçamento do Município para 2005.

TÍTULO III

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Se a lei orçamentária não for sancionada até o final do exercício financeiro de 2005, sua programação, até sua sanção, poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por bimestre.

Art. 23 - Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente e/ou as despesas programadas que serão anuladas, bem como o interesse público da medida.

Art. 24 - A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

Parágrafo único: Não se incluem na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 25 - Da proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo:

I. abrir créditos suplementares ao orçamento de 2006, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isso os recursos provenientes do excesso de arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, com exceção daquelas previstas para contrapartida de programas pactuados em convênio, como recurso para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;

II. realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada para o exercício de 2006, com autorização legislativa específica.

Art. 26 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º: Acompanhará os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciada, que justifique e que indique as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos propostos.

§ 2º: Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º: Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivo conterão a atualização das estimativas de receita para o exercício.

Art. 27 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida.

Art. 28 - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, assim como atividades de interesse comunitário a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado

padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham as seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

II. não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício financeiro de 2006, por autoridade local, e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 29 - As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual, a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 30 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificando o elemento de despesa.

Art. 31 - Caso seja necessária a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, serão fixados, em ato próprio, os limites de empenho nos percentuais e montantes estabelecidos para cada órgão.

Art. 32 - Os valores das metas fiscais, anexos, devem ser vistos como indicativo, ficando admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária para 2006.

Art. 33 - Considera-se despesa irrelevante, para fins do disposto no § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no art. 24, incisos I e II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 34 - Integram à presente Lei os anexos de Metas Fiscais e o anexo de Riscos Fiscais.

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 27 de junho de 2005.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 3.303, DE 23 DE MAIO DE 2006

"Altera Leis Municipais nºs 3.245/2005 e 3.268/2005."

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes legais **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - O inciso I do artigo 25, da Lei Municipal n.º 3.245 de 27 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 25 .....

I – Abrir créditos suplementares ao orçamento de 2006, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isso os recursos provenientes do excesso de arrecadação ou de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias com exceção daquelas previstas para contra partida de programas pactuados em convênio, como recurso para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;

Art. 2º - O inciso I do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 3.268 de 13 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º.....

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante previsto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 23 de Maio de 2006.

Francisco de Assis Simões Thomaz
Prefeito Municipal